



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRANCO MENDES

PROJETO DE LEI Nº: 2.768 /2024

Reconhece de Utilidade Pública o Núcleo de Integração Rural (NIR), da comunidade Logradouro, localizado no município de Aguiar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o Núcleo de Integração Rural (NIR), da Comunidade Logradouro, localizado no município de Aguiar, estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2024


Branco Mendes
Deputado



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRANCO MENDES**

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste procedimento é fazer o justo reconhecimento de utilidade pública do Núcleo de Integração Rural (NIR), da Comunidade Logradouro, localizado no município de Aguiar, sendo uma associação de natureza privada, fundado em 17 de outubro de 1997, sendo portador do CNPJ de nº: 02.282.693/0001-88.

O Núcleo de Integração Rural, da comunidade Logradouro, tem por finalidade em conscientizar a comunidade de suas potencialidades, colaborando com o Poder Público nas iniciativas de interesse coletivo, promovendo o desenvolvimento em todos os setores da comunidade e das regiões circunvizinhas.

Assim como, exercerá a função de orientar as pessoas para o desenvolvimento rural e para o alcance de recursos financeiros e humanos, visando a melhoria das famílias dos produtores.

Sendo assim, compete ao Núcleo de Integração Rural em apresentar aos poderes públicos, sugestões visando o bem da comunidade, exercendo a integração de suas ações com a de outros órgãos e instituições empenhadas no desenvolvimento do meio rural, estabelecendo o sistema adequado de controle na aplicação dos recursos que venham a receber, tendo em vista a comprovação das despesas realizadas, perante as entidades ou grupos de pessoas que proveram os recursos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRANCO MENDES**

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2024



Branco Mendes
Deputado

ATA DE FUNDAÇÃO DO NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO RURAL -NIR- COMUNIDADE LOGRADOURO
AGUIAR.- PB

Aos nove dias do mês de Julho de mil novecentos e noventa e sete, realizou-se precisamente às 15:00 horas, no Grupo Escolar Agenor Mendes Pedrosa, uma extraordinária reunião, que teve como finalidade fundar uma Associação de produtores rurais denominada de Núcleo de Integração Rural, a qual será composta de uma Diretoria Executiva, um Conselho Fiscal, bem como um quadro de sócios. Esta associação tem como objetivo reunir as pessoas da comunidade, para tratar de assuntos de interesse comuns, trocar idéias, sugerir, debater os problemas e ver alternativas de soluções. A referida reunião foi feita com orientações do extensionista da EMATER GERALDO BRAGA DOS SANTOS, o qual deu todas as orientações técnicas necessárias a fundação da associação no sentido de esclarecer o objetivo, finalidades atribuições dos sócios e funcionamento do NIR, em fim, todo processo de mobilização, organização e desenvolvimento da comunidade. Ficou bem claro entre eles a importância desta associação e a responsabilidade de que compete aos sócios. Finalizando a sessão alguns produtores rurais se manifestaram mostrando em seu pronunciamento total credibilidade na organização que se inicia. Não tendo mais nada a tratar lavro a presente ata que depois de lida será assinada por todos os produtores presentes, sócios fundadores.

LOGRADOURO, 09 DE JULHO DE 1.997.

ANNOOTAÇÕES

Apresentado hoje para registro.

Apostado no protocolo "A-21"

fls. V. 50 sob o nº 2.093

Registrado no Livro nº Anº 03 de

Processo Juridico

sob o nº 0094-fl. 1 de 65

Piedade - PB 12.10.97

Joséa Eliçiana da Silva

CARTÓRIO "EDVALDO LEITE DE CALDAS"

Serventia Extrajudicial 2º Ofício

Serviços Anexos - C. M. da Piedade - PB.

Titular: Edvaldo Leite de Caldas

Substituta: Gisleide Pereira de J. R. Leite

Escritor: Josefa Eliçiana da Silva




ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

DECLARAÇÃO

Declaro para fins comprobatório junto a esse poder legislativo que o NUCLEO DE INTEGRACAO RURAL (NIR) DA COMUNIDADE LOGRADOURO nesse município de Aguiar –PB, tem mais de dois anos de existência conforme inscrição na Receita Federal no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com o N° 02.282.693/0001-88 desde 17.10.1997.

Aguiar – PB, 21 de Agosto de 2024


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito

NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO RURAL (NIR)

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º O Núcleo de Integração Rural de Logradouro, fundado em _____, com sede em Logradouro, município de Aguiar, estado da Paraíba, foro Jurídico na Comarca de Piancó-PB.

Art. 2º O Núcleo de Integração Rural de Logradouro, tem por finalidade:

- I. - Reunir pessoas da Comunidade para tratar de assuntos comuns;
- II. - Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da Comunidade, através da integração e de seus moradores;
- III. - Conscientizar a Comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder a seus anseios;
- IV. - Colaborar com Poderes Públicos nas iniciativas de interesse coletivo;
- V. - Promover o desenvolvimento em todos os setores da Comunidade e das circunvizinhas, dentro das suas limitações;
- VI. - Orientar as pessoas para o desenvolvimento Rural e para o alcance de recursos financeiros humanos visando a melhoria das famílias dos produtores.

Art. 3º - Compete ao Núcleo de Integração Rural:

- I. - Apresentar aos poderes públicos, sugestões visando o bem da Comunidade;
- II. - Integrar sua ação com a de outros órgãos e instituições empenhadas no desenvolvimento do meio Rural;
- III. - Estabelecer sistema adequado de controle na aplicação dos recursos que venham receber, tendo em vista a comprovação das despesas realizadas, perante a comprovação das despesas realizadas, perante as entidades ou grupos de pessoas donde provieram esses recursos.

IV. - Colaborar para a contínua e crescente integração com os poderes Públicos, órgãos e entidades que visam o desenvolvimento Rural;

V. - Avaliar isoladamente ou em conjunto com outros órgãos e entidades, os resultados alcançados na execução nas comunidades;

VI. - Divulgar seus objetivos e realizações.

Art. 4º - O prazo de duração do Núcleo de Integração Rural da comunidade Logradouro é indeterminado e o número de sócios é ilimitado.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 5º - O Núcleo de Integração Rural terá os seguintes órgãos sociais:

I. - Assembléia Geral

II. - Diretoria

III. - Conselho Fiscal

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Assembléia Geral, dentro dos dispositivos deste Estatuto, é órgão soberano de deliberação do NIR composto de todos os membros do seu quadro social.

Art. 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria, sempre que se fizer necessário.

Art. 8º - As deliberações da Assembléia são tomadas por maioria de votos secretos, no mínimo, a metade mais um dos associados presentes.

Art. 9º - A Assembléia Geral Ordinária compete privativamente

I. - Aprovar a prestação de contas da diretoria;

II. - Pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades;

III. - Decidir sobre o programa de atividades.

Art. 10º - A Assembléia Geral Extraordinária compete privativamente

I. - Emendar ou rever o presente Estatuto;

II. - Resolver os assuntos que lhe forem apresentados.

IV. - Decidir sobre a extinção do NIR.

§ ÚNICO - As deliberações sobre a reforma do presente Estatuto e a extinção do NIR serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 11º - A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal, escolhidos entre os próprios associados.

Art. 12º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto secreto da Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Art. 13º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o presidente ou dois de seus membros a convocarem.

Art. 14º - A Diretoria não correspondendo aos interesses do NIR será afastado por decisão da Assembléia e por maioria de votos secretos.

Art. 15º - Compete à Diretoria:

I. - Cumprir e fazer cumprir deliberações do Estatuto e da Assembléia Geral de lavrar atas;

II. - Zelar pela execução do programa anual de atividades;

III. - Convocar a Assembléia Geral.

Art. 16º - Compete ao Presidente:

I. - Dirigir e orientar o NIR em todos os fins;

II. - Determinar as despesas e pagamentos autorizados pela Assembléia;

III. - Representar o NIR em juízo e fora dele, nos âmbitos Municipais, Estadual e Federal, e, junto a estabelecimento bancários, movimentar suas verbas com o tesoureiro;

IV. - Assinar junto com o Tesoureiro, todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

V. - Presidir as reuniões convocá-las quando necessários;

VI. - Supervisionar e controlar o financiamento geral do NIR, em

VII. - Divulgar junto as Comunidades Rurais e sede do Município, os resultados dos trabalhos realizados;

VIII. - Solucionar casos de urgências, submetendo-se em seguida, à aprovação da Diretoria;

IX. - Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;

X. - Assinar com o Secretário, a correspondência do NIR.

Art. 17º - São atribuições do Vice-Presidente:

I. - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência temporárias;

II. - Auxiliar o Presidente nas funções em que solicitar a cooperação;

III. - Ajudar em todas as atividades promocionais do NIR.

Art. 18º - Compete ao Secretário:

I. - Conservar em dia a correspondência do NIR;

II. - Atualizar o registro das associações;

III. - Informar a Tesouraria a admissão dos novos associados

dos

IV. - Assistir as reuniões da Diretoria lavrando e fazendo lavrar atas;

V. - Providenciar as cartas dos associados;

VI. - Assinar com o Presidente documentos e correspondências do NIR;

VII. - Ter sob sua guarda, devidamente organizados os livros de atas e arquivos.

Art. 19º - Compete ao Tesoureiro:

I. - Arrecadar em dia as contribuições dos associados;

II. - Responsabilizar-se pelo patrimônio social do NIR;

III. - Assinar, conjuntamente com o Presidente, todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º - O Conselho Fiscal compõe-se de 03(três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral dentre os membros natos mantenedores pelo prazo de 02(dois)anos.

do a situação financeira da entidade;

II. - Efetivos aqueles residentes em Logradouro ou nas Comunidades circunvizinhas, associados do NIR, e que cumpram as determinações do presente estatuto;

III. - Bemenéritos aqueles residentes que são eleitos pela Assembléia Geral mediante seus relevantes serviços prestados ao NIR;

IV. - Contribuintes são as entidades ou órgãos que contribuem diretamente ou através dos Poderes Públicos, com recursos financeiros ou técnicos, visando realizações dentro das finalidades do NIR.

Art. 23º - Somente os membros mantenedores terão direitos a voto, ativo ou passivo, nas Assembléias Gerais.

§ Único: Os sócios do NIR, não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da entidade.

Art. 24º - São direitos dos associados fundadores e efetivos

I. - Votar e ser votado;

II. - Participar das Assembléias Gerais e apresentar opiniões;

III. - Receber Carteiras de sócios;

IV. - Reclamar quando se achar prejudicado em seus direitos.

Art. 25º - São obrigações dos associados fundadores e efetivos:

I. - Conservar o bom nome do NIR;

II. - Contribuir mensalmente com a importância determinada pela Assembléia Geral;

III. - Comparecer as reuniões ordinárias e/ou extraordinariamente quando convocadô;

IV. - Participar dos trabalhos realizados nas Comunidades;

V. - Participar do desenvolvimento de atividades, projetos e outros, executados pelo NIR.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 26º - O Patrimônio do NIR será constituído pelos bens que adquirir.

los membros mantenedores e outros.

Art. 28º - Os recursos do NIR serão destinados exclusivamente aos seus objetivos e só serão aplicados mediante autorização do Presidente e Tesoureiro, após verificação a necessidade de despesas.

Art. 29º - Nenhum bem pertencente ao NIR poderá ser alienado ou por qualquer título passado, sem expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, a qual será deliberada ou votação secreta.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º - O mandato de todos os membros dos órgãos sócios é inteiramente gratuito.

Art. 31º - O NIR existirá até que fique reduzido o número inferior a 10(dez) associados, com a aprovação de sua Assembleia Geral.

Art. 32º - O Núcleo de Integração Rural receberá orientação da EMATER-PB, sempre que necessário.

Art. 33º - O dinheiro arrecadado pelo NIR, será revertido em benefícios dos associados, e consequentemente das Comunidades.

Art. 34º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em exercício.

Art. 35º - Em caso de dissolução, do NIR, os seus bens patrimoniais passarão para uma entidade de fins comunitários indicados pela Assembleia Geral.

Art. 36º - Este Estatuto vigorará a partir da data de sua aprovação.

LOGRADOURO, 09 DE Julho DE 1997

D I R E T O R I A

Francisco dos Santos Mendes Sobrinho

-Presidente-

Francisco Paulino da Silva

-Secretária-(o)

Luís Carlos Mendes Pedrosa

-Vice-Presidente-

Francisco Mendes Pedrosa

-Tesoureiro-(a)

EDVALDO LEITE DE CALDAS
Serventia Extrajudicial
Anexo - Comercio da Pimco - PB.

CARTÓRIO "EDVALDO LEITE DE CALDAS"
Serventia Extrajudicial 2º Oficio
Serviços Anexos - Comercio da Pimco - PB.
Titular: *Edvaldo Leite de Caldas*
Substituta: *Giuleide Pereira de S. R. Leite*
Escrivente: *Josefa Eliciana da Silva*

Eu certifico da verdade
12 de _____ de 19__

A N O T A Ç Õ E S

Apresentado hoje para registro.

Apontado no protocolo nº *1150*
de *2.09.97*

Registrado no Livro nº *11-1* de *183/1851*
Judicial sob o nº *093* de *10*

Escritura nº *97*
Josefa Eliciana da Silva

A A A A A A A A

RELAÇÃO DOS SÓCIOS DA COMUNIDADE: LOGRADOURO- MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB

N O M E S

A S S I N A T U R A S

- 01. _____
- 02. _____
- 03. _____
- 04. _____
- 05. _____
- 06. _____
- 07. _____
- 08. _____
- 09. _____
- 10. _____
- 11. _____
- 12. _____
- 13. _____
- 14. _____
- 15. _____
- 16. _____
- 17. _____
- 18. _____
- 19. _____
- 20. _____
- 21. _____
- 22. _____
- 23. _____
- 24. _____
- 25. _____
- 26. _____
- 27. _____
- 28. _____
- 29. _____

Sebastião de Barros
José Regino de Almeida
Dionísio de Souza
José Vicente
Manuel Mendes
José Eugênio Barros
Francisco Henrique Soares
Raimundo Jota da Silva
Raimunda Guedes
Carlito Maria da Silva
Naldo Alves Dantas
Jenário Augusto
Guaraciama de Almeida
Maria Olímpia
José Gregório
Antônio dos Santos da Silva
Aldias de Lima
Antônio Soares
Gilson Tertulino de Lima
Abner Mendes

